



## MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

### DISPENSA Nº 02/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA** inscrita no CNPJ sob o n.º 57.318.867/0001-07, com endereço na Avenida Cel. Izidoro Coimbra, n. 406, em Sandovalina/SP, CEP 19.250-000, fone (18) 3277-1139, representada por seu Presidente LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, doravante denominada simplesmente contratante e do outro lado **MONICA DE OLIVEIRA CORDEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 31.295.634/0001-42, com endereço na Avenida Prefeito João Borges Frias, n. 1613, Centro, em Sandovalina/SP., doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de 3.000 (três mil) litros de gasolina comum para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Sandovalina, bem como troca de óleo, até 31.12.2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais), da seguinte forma:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDA</u> <u>DE</u>	<u>PREÇO POR</u> <u>LITRO</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
01	Gasolina Comum	Litros	3.000	R\$ 4,58	R\$ 13.740,00
02	Oleo 5w30	Litros	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00
03	Filtro tecfil	Peça	03	R\$ 20,00	R\$ 60,00

§ 1º - Os pagamentos à empresa contratada serão efetivados até o 5º dia útil do mês subsequente, na proporção do consumo no mês, e com referência ao mês de Dezembro, no último dia útil do exercício, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal à CONTRATADA.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a Superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço do estabelecimento;

b) O CONTRATANTE encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 20 (vinte) horas;

c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação de Requisição, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE, devidamente datada e assinada por servidor autorizado;

d) A Requisição deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

§ 1º - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

§ 2º - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



§ 3º - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

§ 4º - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA —VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/98.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo, em conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/98, quando do reajuste dos preços dos combustíveis por parte das distribuidoras e devidamente autorizado pelo Governo Federal, mediante apresentação de documentos hábil que comprove tal situação. O reequilíbrio deverá manter a mesma proporção verificada na proposta entre o preço da distribuidora e o preço ofertado pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA — RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação:

01 – Poder Legislativo  
01.01- Câmara Municipal  
01.031.0002.2001.0000 Manutenção Câmara  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Ficha 007  
Cód. Aplicação 110.00



## **CLÁUSULA SETIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n. 8666/1993.

Parágrafo Único- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

## **CLÁUSULA OITAVA-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS**

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente apontando na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, 8 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos, em consonância com a quantidade de produtos efetivamente adquiridos e utilizados.

## **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/98, sempre na forma de termos aditivos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a câmara municipal de Sandovalina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

§ 1º - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita ainda às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/98.

§ 2º — A multa prevista no § 1º não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º — Os valores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo — ANP ou do órgão federal responsável;
- b) Garantir que somente o veículo da CONTRATANTE sejam abastecidos às custas deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) expedir as Requisições/pedidos de Abastecimento;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- c) Fornecer a descrição do veículo pertencente ou a serviço da CONTRATANTE, autorizado a receberem o fornecimento de combustíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

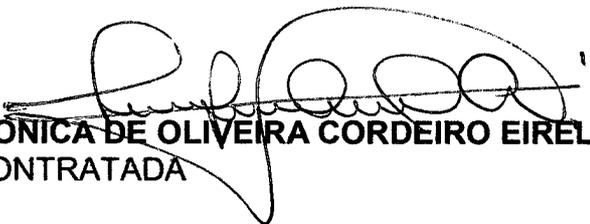
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

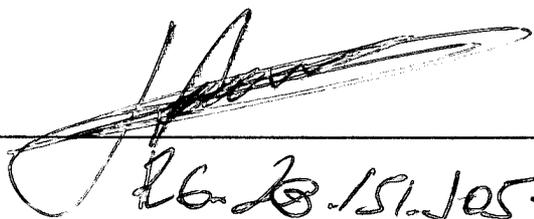
Sandovalina., 15 de Janeiro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
CONTRATANTE

  
**MÔNICA DE OLIVEIRA CORDEIRO EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

  
R.G. 28.151.105-8

2)

  
R.G. 48.158.683-0



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANDOVALINA Estado de São Paulo

45  
9

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

[www.diariooficialdomunicipio.com.br](http://www.diariooficialdomunicipio.com.br) | [www.weblinesistemas.com](http://www.weblinesistemas.com)

Sexta, 15 de janeiro de 2021

Ano I | Edição 121

Página 1 de 1

## Poder Legislativo

### Extrato de Contrato

Contrato de dispensa n. 001/2021

**Objeto:** Assessoria de imprensa, criação de material informativo e site, alimentação do site, divulgação web e transmissão ao vivo das sessões.

**Contratante:** Câmara Municipal de Sandovalina SP

**Contratado:** Luiz Antonio Suniga dos Santos ME

**Base legal:** artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**Preço Global R\$ 16.800,00**

**Prazo 12 meses**

**Dotação Orçamentária 33.90.39.00**

**Ratificação em 14/01/2021 por Luiz Henrique Rocha da Silva.**

### Extrato de Contrato

Contrato de dispensa n. 002/2021

**Objeto:** Aquisição de combustível - gasolina comum e troca de óleo

**Contratante:** Câmara Municipal de Sandovalina SP

**Contratado:** MONICA DE OLIVEIRA CORDEIRO EIRELI

**Base legal:** artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**Preço Global R\$ 14.340,00**

**Prazo 12 meses**

**Dotação Orçamentária 33.90.30.00**

**Ratificação em 15/01/2021 por LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA.**

Município de Sandovalina Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, nº 435 - Centro - CEP. 19250-000

[www.sandovalina.sp.gov.br](http://www.sandovalina.sp.gov.br) | [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

Telefone: (18) 3277-1121 / 3277-1122

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.